



CONGRESSO NACIONAL

ETIQUETA

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data	proposição Medida Provisória nº 680, de 6 de julho de 2015
autor Dep. JOSÉ CARLOS ALELUIA – Democratas/BA	nº do prontuário
1 ☒ Supressiva 2. ☐ Substitutiva 3. ☐ Modificativa 4 ☐ Aditiva 5. ☐ Substitutivo global	
Páginas 1	Artigo Parágrafo Inciso alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Suprima-se o artigo 8º da Medida Provisória nº 680, de 6 de julho de 2015.

JUSTIFICAÇÃO

A Medida Provisória nº 680, de 2015, tem por finalidade permitir a redução da jornada de trabalho e dos salários de empregados em até 30% em tempos de crise ou de queda expressiva de produção. Para isso, cria o Programa de Proteção ao Emprego (PPE), ao qual poderão aderir as empresas que estiverem em situação de dificuldade econômico-financeira, "nas condições e forma estabelecidas em ato do Poder Executivo federal".

O enunciado do artigo 8º da MP modifica a Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, para incluir na composição da base de cálculo do FGTS o valor da compensação pecuniária a ser paga no âmbito do PPE.

No entanto, cabe destacar que o § 6º do artigo 15 da referida Lei nº 8.036/90 remete ao § 9º do art. 28 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, que elenca, dentre outras, as seguintes rubricas que não integram a base de cálculo do FGTS:

“(…)

e) as importâncias:

(…)

7. recebidas a título de ganhos eventuais e os abonos expressamente desvinculados do salário;

(…)”

Como se observa, a indenização paga pelo FAT para complementação do salário constitui abono eventual desvinculado do salário, não devendo, em consequência,

compor o cálculo do FGTS.

Ante o exposto, conto com o apoio do nobre Relator para a incorporação desta Emenda ao texto do Projeto de Lei de Conversão desta Medida Provisória.

PARLAMENTAR

